



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE.

C.G.C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

LEI Nº 80/92

EMENTA: Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.993 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 1.993.

Art.2º- No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1.992.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art.3º- O Prefeito poderá implantar ou restaurar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com o pessoal e encargos não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das Receitas Correntes.

Art.4º- Na fixação das despesas relativas aos Investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art.5º- A Proposta Orçamentária da Câmara será remetida ao Executivo até 30 de julho de corrente ano, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- As Despesas com o Legislativo não será superior a 10% (dez por cento) da fixação Orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE.

C.G.C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

Art.6º- O Prefeito Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornem necessárias, para Vigência no Exercício de 1.993, através de Decreto.

Art.7º- Na Lei Orçamentária anual e classificação das Receitas e das Despesas obedecerá as normas na Lei Federal nº4.320/64 e alterações posteriores.

Art.8º- A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

I- Corrigir valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1.992, de acordo com o índice a ser determinado pelo Poder Executivo.

II- Suplementar dotações Orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita fixada e corrigida.

III- Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista e corrigida.

Art.9º- Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da Despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma no seu menor nível:

A Natureza da Despesa:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

§ 1º- A classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da Despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º- As Despesas e Receitas Orçamentárias serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o deficit ou o superavit/corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE.

C. G. C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

e o total do Orçamento.

§ 3º- A Lei Orçamentária incluirá, dentre outras, demonstrativos:

I- Das Receitas do Orçamento que obedecerá ao previsto no Art 2º, §1º, da Lei nº4.320/64;

II- Da natureza da Despesa, para dada Órgão;

III- Da Despesa por fonte de recursos, para cada Órgão;

IV- Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do disposto no Art.212, da Constituição Federal.

Art.10- As Categorias de programação de que trata o Art.9º desta Lei, serão identificados por Projetos e Atividades.

Art.11- O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber as demais disposições legais.

Art.12- Os Créditos terão a forma, o nível de detalhamento os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

Art.13- A Prestação de Contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhe apresentados na Lei Orçamentária.

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art.14- O Prefeito Municipal poderá celebrar Convênios, Acordos, Ajustes ou Similares com Órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e Atividades de interesse comum.

Art.15- Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período Legislativo de 1.992, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal e o Regime Interno, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo único- Se até o dia 30 de dezembro de 1.991 o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá fazer a promulgação do mesmo, de acordo com o texto original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE.

C. G. C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

Art.16- A Liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá de programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita.

Art.17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 1.992.

Agenor Ferreira dos Santos
Agenor Ferreira dos Santos

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS
=PREFEITO=